

Ofício nº 372/2025/GDMM

Palmas, 25 de junho de 2025.

À sua Excelência o Senhor
PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator do Projeto de Lei nº 869/2024
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Assunto: **Encaminhamento de documentação referente ao PL nº 869/2024**

Senhor Deputado,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar, em anexo, toda a documentação pendente solicitada no ofício n.º 263/2024, referente ao Projeto de Lei nº 869/2024, que "Atribui o nome Delegado Hismael Athos Tranqueira Noieto ao Complexo de Delegacias da Polícia Civil de Paraíso do Tocantins".

Foram anexados os seguintes documentos:

1. Certidão de Óbito;
2. Certidão Negativa de Crimes Eleitorais;
3. Certidão Negativa da Receita Federal e Estadual;
4. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa;
5. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal.

Reitero nossos agradecimentos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

MOISEMAR ALVES
MARINHO:92345786191

Assinado de forma digital por
MOISEMAR ALVES
MARINHO:92345786191
Dados: 2025.06.25 11:46:49 -03'00'

MOISEMAR MARINHO
Deputado Estadual

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
126706AAA256718-GIA
Consulte este selo em
<https://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>



COASC-AL
Fl. 13
10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO
COM ANOTAÇÃO DE ÓBITO**

Nome

HISMAEL ATHOS TRANQUEIRA NOLETO

CPF: 740.445.241-49 **

Matrícula

126706 01 55 1993 1 00004 145 0002987 30

Data do nascimento por extenso: Dez de fevereiro de um mil e novecentos e noventa **
Dia: 10, Mês: 02, Ano: 1990

Hora: 22h 00min, Naturalidade: São Geraldo do Araguaia-PA **

Município de registro e unidade de federação: Palmas-TO **, Local, Município de nascimento e UF: em domicílio, São Geraldo do Araguaia-PA **, Sexo: Masculino

Filiação: PEDRO TRANQUEIRA DA SILVA e MARLENE NOLETO LOPES, ele natural de Lizarda/TO, ela natural de Nova Olinda/TO, residentes em Palmas/TO **

Avós: SALUSTIANO TRANQUEIRA DE ARAÚJO, SALVINA MARIA DAS DORES, JOÃO DIAS LOPES E MARTINHA DA SILVA NOLETO **

Gêmeo: Não, Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s): **

Data do registro por extenso: Quatro de março de um mil e novecentos e noventa e três **, Número da D.N.V.: Sem Informação

Observações / Averbacões a acrescentar: Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO e ANOTAÇÃO: Anotações de cadastro do(s) CPF nº 740.445.241-49 de HISMAEL ATHOS TRANQUEIRA NOLETO retirado da Central de Informações do Registro Civil - CRC-Nacional/Emolumentos: Isentos. Selo Digital de Fiscalização: 126706AAA246028-GIP, 126706AAA246029-ZSZ, averbado no dia 04/01/2022. Foi lavrado, neste ofício, em 04/01/2022 no Livro C-061, Folhas 217 e Termo 018724 o Registro do Óbito do registrando HISMAEL ATHOS TRANQUEIRA NOLETO, ocorrido em 03/01/2022, em Palmas/TO/Emolumentos: Isentos. Selo Digital de Fiscalização: 126706AAA246030-FQT. EMOLUMENTOS: R\$70,35 ISS: R\$3,53 TOTAL: R\$73,88. 126706AAA256718-GIA, 126706AAA256719-GAC, 126706AAA256720-VVD. **

Anotações de cadastro: Nada consta **

Nome do Ofício: Registro Civil de Palmas
Oficial Registrador: Missiane Pereira Alves - Oficial Interina
Município e Comarca: UF Palmas - Estado do Tocantins
Endereço: Quadra 404 Sul, Lote 10, Av. LO 11
CEP: 77.021-640 - Fone: (63)3214-1075
registropalmas@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Palmas-TO, 17 de março de 2022.

Ângela Ribeiro de Oliveira
Escrevente Registral

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Missiane Pereira Alves Oficial Interina
COMARCA DE PALMAS TO

ARPENBRASIL AA 017054727 BRP
ASSOCIACAO NACIONAL DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR**, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **HISMAEL ATHOS TRANQUEIRA NOLETO**

Inscrição: **0381 1402 2704**

Zona: 013

Seção: 0017

Município: 73385 - LAGOA DA CONFUSAO

UF: TO

Data de nascimento: 10/02/1990

Domicílio desde: 06/05/2020

Filiação: - MARLENE NOLETO LOPES
- PEDRO TRANQUEIRA DA SILVA

Certidão emitida às 10:55 em 25/06/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XOKC.L/AB.RZVB.CG9U



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HISMAEL ATHOS TRANQUEIRA NOLETO
CPF: 740.445.241-49 - Titular Falecido

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:17 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2025.

Código de controle da certidão: **9F34.0BE3.578E.8FA1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COASC-AL



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão
6792941



Validador

24905184895170067563083052776

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: HISMAEL ATHOS TRANQUEIRA NOLETO

CPF: 740.445.241-49

ENDEREÇO: DIST PALMAS, SN, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

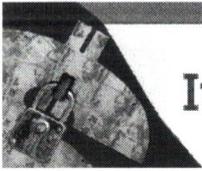
Data Emissão: Quarta-feira, 25 de Junho de 2025 - 10h 58m 32s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

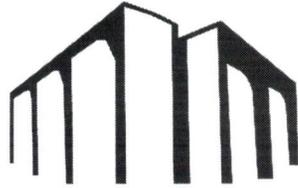
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/06/2025 às 11:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 740.445.241-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 685C.0139.3E6C.E089 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



2ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 1f2ff9c2

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

HISMAEL ATHOS TRANQUEIRA NOLETO

CPF n. 740.445.241-49

Certidão emitida em: 25/06/2025, às 11:07:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 25/06/2025, 11:07:13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



49403415/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

HISMAEL ATHOS TRANQUEIRA NOLETO

OU

CPF n. 740.445.241-49

Certidão emitida em 25/06/2025, às 11:06:09 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/06/2025, às 08:09:53.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49403415

Código de Validação: AB69 D500 0204 5772 F0F0 8D14 26F4 C34D

Data da Atualização: 25/06/2025, às 08:09:53





REFERÊNCIA: Projeto de Lei n.º 869/2024
AUTOR: Deputado Moisesmar Marinho
ASSUNTO: Atribui o nome Delegado Hismael Athos Noletto Tranqueira ao Complexo de Delegacias da Policia Civil de Paraíso do Tocantins.

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n. 869/2024, de autoria da Deputado Marcus Marcelo, que Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Francisco Modesto Kehrlé.

Segundo a justificativa, Segundo o autor, Hismael Tranqueira, nascido em 10 de fevereiro de 1990, na cidade de São Geraldo, Pará, enfrentou desde cedo grandes desafios de saúde, incluindo o diagnóstico de anemia falciforme aos três anos, uma cirurgia para retirada do baço aos dez e uma enfermidade óssea aos dezesseis anos que o obrigou a usar muletas temporariamente. Apesar dessas adversidades, manteve-se firme nos estudos e foi



aprovado no vestibular da Universidade Federal do Tocantins – UFT. Contudo, renunciou a essa oportunidade para perseguir o sonho de se tornar Delegado de Polícia, obtendo bolsa no curso de Direito da Universidade Ulbra e graduando-se aos 23 anos.

Ainda segundo o autor, durante a graduação, Hismael foi aprovado em concursos públicos, assumindo os cargos de Assistente Administrativo no Instituto Federal do Tocantins e Oficial de Diligência na Defensoria Pública. No décimo período do curso, obteve aprovação no Exame da OAB – Seccional Tocantins. Em 2014, alcançou seu objetivo ao ser aprovado no concurso para Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, assumindo o cargo em setembro de 2017 como titular da Delegacia de Lagoa da Confusão. Desde então, tem desempenhado com destaque sua função, participando de investigações que resultaram na prisão e condenação de diversos criminosos.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a”, combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Ressalte-se que o autor da matéria instruiu devidamente o processo legislativo, tendo apresentado todos os documentos atualizados exigidos para a denominação de bens públicos, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n.º 3.775, de 11 de janeiro de 2021. Dessa forma, conclui-se que a proposição está em consonância com a



ordem constitucional e legal vigente, bem como observa as disposições regimentais no âmbito desta Assembleia Legislativa

Todavia, com o fim de promover a correção do nome do homenageado, faz-se necessária a apresentação de substitutivo a propositura.

III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em harmonia com a Legislação vigente, 869 /2024, de autoria do Dep. Moiseimar Marinho, na forma do substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.


PROFESSOR JUNIOR GEO

Relator



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

Atribui o nome Delegado Hismael Athos Tranqueira Noletto ao Complexo de Delegacias da Polícia Civil de Paraíso do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
decreta:**

Art. 1º Fica denominado Delegado Hismael Athos Tranqueira Noletto, o Complexo de Delegacias da Polícia Civil da cidade de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º O poder público estadual fará divulgar em todo instrumento de comunicação oficial do Estado e na identificação visual do Complexo de Delegacias da Polícia Civil de Paraíso/TO, o nome do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 25 de junho de 2025.

Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR BEZ, referente ao(a) PL nº 869 / 2024

OBS: _____

Encaminhe-se(a) ao Comissão de Educação Cultural e Desporto

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO (x)
Dep. CLAUDIA LELIS ()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (x)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO (x)
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. MARCUS MARCELO (x)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor Deputado MARCUS MARCELO JUNIOR,
referente ao(a) PL n.º 869 2024 na **Comissão de Educação,
Cultura e Desporto.**

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2025.

Deputado **MARCUS MARCELO**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 869/2024

AUTOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

ASSUNTO: Atribui o nome Delegado Hismael Athos Noleto Tranqueira ao Complexo de Delegacias da Polícia Civil de Paraíso do Tocantins

RELATOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER

Trata-se o presente Projeto de Lei nº 869/2024, de autoria do Deputado **MOISEMAR MARINHO**, que "Atribui o nome Delegado Hismael Athos Noleto Tranqueira ao Complexo de Delegacias da Polícia Civil de Paraíso do Tocantins".

Aduz o autor que o Projeto de Lei propõe denominar o complexo de Delegacias da Polícia Civil de Paraíso do Tocantins como "Complexo de Delegacias da Polícia Civil Delegado Hismael Athos Noleto Tranqueira", em honra ao destacado Delegado de Polícia Civil tocantinense

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovado com substitutivo

Assim, vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto a qual compete analisar quanto assuntos atinentes à educação em geral, e não vislumbro nenhum óbice a sua tramitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ante o exposto, não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 869/2024**, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, aprovou o Parecer do(a)

Relator(a) Deputado(a) Valdemar Júnior referente

ao(a) PL 869/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2025

Deputado **MARCUS MARCELO**
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. LEO BARBOSA()	Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. OLYNTHO NETO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR(x)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)	Dep. JAIR FARIAS()
Dep. MARCUS MARCELO(x)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA()
Dep. GIPÃO(x)	Dep. EDUARDO FORTES()

MEMBROS SUPLENTE



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se o(a) **PL. 869/2024**, a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões